



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG.	
<b>ASSUNTO:</b> Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da <b>Escola Infantil Sossego da Mamãe</b> destinada à faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação e do estabelecimento de prazo para promoção de acessibilidade no imóvel.	
<b>PROCESSO FÍSICO Nº:</b> 6.918/2007/Vol. 01 e 02 <b>PROCESSO ELETRÔNICO Nº:</b> 10.504/2022	
<b>PARECER CME/JF Nº:</b> 43/2024	<b>APROVADO EM:</b> 18/06/2024

#### I. RELATÓRIO:

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da **Escola Infantil Sossego da Mamãe**, sediada na Avenida dos Andradas nº 1.104, Morro da Glória, Juiz de Fora - MG, destinada às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos) em horário parcial, sem oferta de alimentação.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 29 de setembro de 2023, através do Processo Eletrônico nº 10.504/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1DOC), correlacionado ao Processo Físico nº 6.918/2007/Vol. 01 e 02.

A Instituição pertence ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, e é mantida pela DM Rodrigues - Educação infantil.

A **Escola Infantil Sossego da Mamãe** obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 4.433/2021 - SE/JF, de 02 de março de 2021 (publicada no dia 03 de março do mesmo ano), retroagindo seus efeitos a 14 de março de 2020, considerando a emissão do Parecer nº 51 - CME/JF de 30 de dezembro de 2020.



Lei Municipal nº 12.086/2010

## II. APRECIÇÃO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com o art. 35 da Resolução nº 001/2013 – CME/JF.

Histórico em relação a promoção da acessibilidade no imóvel:

- a) No Parecer nº 43/2019 - CME/JF, de 16 de junho de 2019, referente a mudança da entidade mantenedora da Instituição e ampliação da faixa etária atendida, o Conselho solicita a promoção da acessibilidade no interior do imóvel, com a finalidade de eliminar degraus. Para tanto, foi concedido o prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de comunicação por à responsável pela Instituição, para apresentar projeto arquitetônico e 540 dias para execução e conclusão das obras.
- b) Em 09/08/2019, a representante legal pela Instituição recebeu o Parecer acima referenciado. Dessa forma, o prazo para entrega do projeto arquitetônico expirou em 09/02/2020.
- c) Aina no mês de agosto de 2019, a Instituição apresentou o projeto arquitetônico assinado por profissional responsável, que previa a eliminação das barreiras arquitetônicas no interior do imóvel, com a retirada dos degraus existentes e instalação de rampas.
- d) O Memorando anexado no Despacho 1 - P.E. nº 10.504/2022 - 1DOC, emitido pela SEPART em 29/09/2023 informa que:

[...]

A instituição realizou uma reforma promovendo a acessibilidade no interior do imóvel, estando em concordância com a Lei Federal 10.098/2000, cap. IV, inciso II, e com a Resolução 001/2013 - CME, título IV, artigo 24.

Do Memorando acima referenciado, destacamos abaixo, as demais condições da rede física, funcionamento, equipamentos, brinquedos e profissionais:

Do atendimento:

- \* O horário de funcionamento da Instituição é das 13:00 às 17:00;
- \* Atualmente, encontram-se matriculadas 39 crianças de Educação Infantil, em horário parcial (turno tarde), sem oferta de alimentação.

Das condições do imóvel:

- \* O imóvel foi construído para fins residenciais e adaptado para o atendimento educacional;
- \* O imóvel encontra-se conservado e os ambientes em condições adequadas de organização e limpeza;

[...]

Da Rede Física:

1º Pavimento/Térreo (nível da rua):

- \*01 área de acesso medindo 6,08m<sup>2</sup>;



#### Lei Municipal nº 12.086/2010

- \* 01 área livre coberta medindo, aproximadamente, 35 m<sup>2</sup>, com brinquedos de parque. Este espaço encontra-se na entrada do imóvel, por onde foi promovida acessibilidade;
  - \* 01 área livre descoberta medindo, aproximadamente, 19m<sup>2</sup>, localizada nos fundos do imóvel. Neste espaço a acessibilidade se faz através de rampa, sendo necessária a passagem pela brinquedoteca e sala dos professores para o acesso a esta área;
  - \* 01 hall de entrada medindo 11,61m<sup>2</sup>;
  - \* 01 recepção medindo 4,45m<sup>2</sup>;
  - \* 01 hall de circulação medindo 11,08m<sup>2</sup>;
  - \* 01 secretaria/direção/coordenação pedagógica medindo 4 m<sup>2</sup>;
  - \* 01 brinquedoteca localizada em área de circulação medindo 12,07m<sup>2</sup>;
  - \* 01 sala dos professores medindo 8m<sup>2</sup>;
  - \* 01 sala de atividades medindo 12,82 m<sup>2</sup> com piso revestido de placas emborrachadas, espelho amplo na parede, material de apoio/lavável, brinquedos e livros de literatura adequados à faixa etária de 1 ano. Atende atualmente, a 08 crianças de 01 ano;
  - \* 01 sala de atividades medindo 13,68 m<sup>2</sup>. Atende atualmente, a 10 crianças de 02 anos;
  - \* 01 sala de atividades medindo 12,07 m<sup>2</sup>. Atende atualmente, a 09 crianças de 03 anos;
  - \* 01 sala de atividades medindo 17,68 m<sup>2</sup>. Atende atualmente, a 12 crianças de 04 e 05 anos;
  - \* 01 instalação sanitária medindo 7,23m<sup>2</sup>, com 02 vasos e 01 pia apropriados à Educação Infantil, 01 pia de tamanho comum e 01 trocador. Esse espaço conta ainda com um box onde foi instalado 01 vaso comum destinado aos professores e funcionários;
- 2º Pavimento (o acesso a esse pavimento se faz através de escada com piso antiderrapante e corrimão em toda a sua extensão):
- \* 01 sala de atividades medindo 17,68m<sup>2</sup> cedida ao Colégio Santa Catarina, destinada à atividades extracurriculares no contra turno.
- Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:
- \* A Instituição conta com variados brinquedos e materiais didáticos, atendendo as diferentes faixas etárias, bem como ao número de crianças matriculadas. Encontram-se dispostos de forma a possibilitar a exploração pelas crianças através de interações lúdicas e afetivas, possibilitando a autonomia das mesmas na realização das atividades propostas.
- Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:
- \* O Projeto político pedagógico da Instituição, construído coletivamente pela comunidade escolar, prioriza as interações e as brincadeiras em prol do desenvolvimento integral da criança.
  - \* O Regimento Escolar encontra-se embasado nas legislações vigentes e em consonância com o Projeto Projeto Político Pedagógico, determinando a estrutura e o funcionamento bem como as normas pertinentes a todos os membros da comunidade escolar.
- \* Diante do exposto, consideramos que a Escola Infantil Sossego da Mamã possui condições de obter a renovação de registro de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos) em horário parcial, sem oferta de alimentação.



Lei Municipal nº 12.086/2010

A Supervisão complementa que apesar do imóvel contar com dois pavimentos interligados por escada interna, os espaços existentes no pavimento térreo contemplam os incisos I ao X do art. 24 da Resolução nº 001/2023 do CME.

Após solicitação de informação, quanto ao imóvel contar com banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD), a SEPART informa no Despacho 06 - P.E. nº 10.504/2022 - 1DOC:

Em relação à instalação sanitária (PcD), ressaltamos que o imóvel conta apenas com 1 instalação sanitária conforme relatada no memorado:- 01 instalação sanitária medindo 7.23m<sup>2</sup>, com 02 vasos e 01 pia apropriados à Educação Infantil, 01 pia de tamanho comum e 01 trocador. Esse espaço conta ainda com um Box onde foi instalado 01 vaso comum destinado aos professores e funcionários;

Ante o exposto, verificamos então, que o imóvel onde funciona a **Escola Infantil Sossego da Mamãe**, ainda encontra-se em discordância com o art. 1º e 11 e inciso II da Lei Federal nº 10.098/2000 e com a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, Título IV, artigo 24, inciso X, conforme citamos abaixo:

**RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME/JF DE 01 DE OUTUBRO DE 2013**

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

Oportuno recordar que a não construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, poderá justificar o que dispõe o parágrafo único, art. 39 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF, a saber:

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

[...]

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas. (grifo nosso).



Lei Municipal nº 12.086/2010

Registramos que o número de profissionais é compatível com o quantitativo de crianças matriculadas, encontrando-se em consonância com a jornada letiva e com a legislação vigente.

### III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução nº 001/2013 - CME/JF e demais legislações vigentes, com ressalvas quanto a renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da **Escola Infantil Sossego da Mamãe** destinada às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos) em horário parcial, sem oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 2023.

Destarte, estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito à representante legal da Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico prevendo a construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras, amparados pelo art. 24, inciso X da Resolução nº 001/2013 - CME/JF.

E requer à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil que verifique o cumprimento dos prazos legais e as ações adotadas para construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (PcD) .

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 18 de junho de 2024.

**Janaína Vital Rezende**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 21 de junho de 2024.

**Nádia de Oliveira Ribas**

Secretária de Educação

---

Parecer CME/JF nº 43/2024 - 5

**Secretaria Executiva dos Conselhos**

Rua Halfeld, 1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com